

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 906

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 021409/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 14 de setembro de 2021.

Ao

Ilmo. Sr.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Bacabal

Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo n.º 160601/2021**, cujo objeto é a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 265.728,65 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



Memorando n.º 011409/2021/DC-PMB

Ao
Exmo. Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.1001**

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Bacabal (MA), 14 de setembro de 2021.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 908

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,07%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 14 de setembro de 2021.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 909

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 14 de setembro de 2021.

Davi Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIA, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

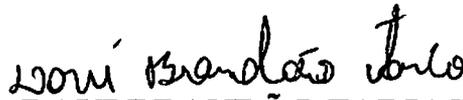
PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 15 de setembro de 2021.


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 15 / 09 / 2021

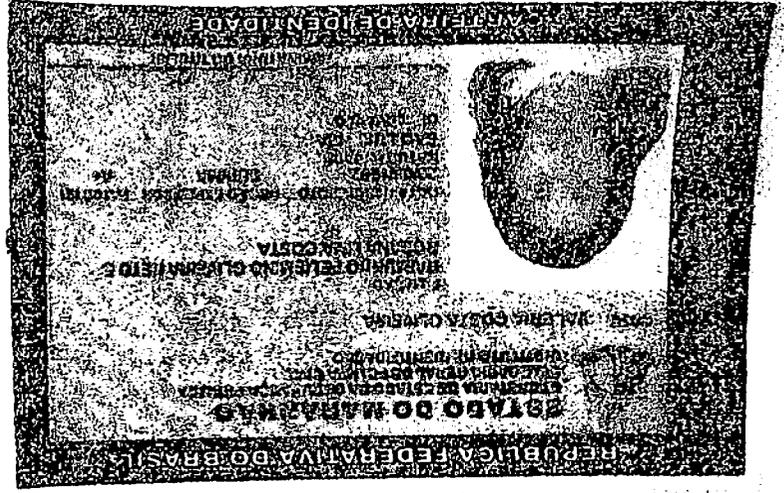
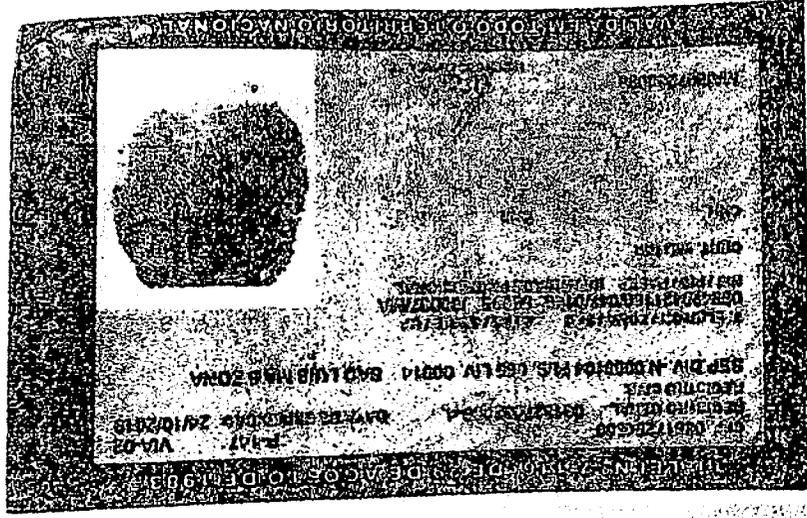

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI
CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DACABAL - MA

Fls. nº: 811

Proc. nº: 160881/2021

Rubrica: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 912

EMC. nº: 160601/2021

Rubrica: **ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EIRELI****VALERIA COSTA OLIVEIRA03817254300 ME****CNPJ 36.189.805/0001-72**

Pelo presente instrumento particular **VALERIA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Bacabal – MA, solteira, nascida em 20/08/1992, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº, 0313270320064, SSP-MA, CPF nº 038.172.543-00, residente e domiciliada a Rua 100 nº 29 Bairro Bosque Aracate, Bacabal – MA., CEP.65700.000, proprietária da empresa, **VALERIA COSTA OLIVEIRA03817254300 ME**, estabelecida à Rua da União nº 12 Bairro Vila Luizão São Luís - MA, CEP. 65068.649, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE 21801875410, e CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta EMPRESA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI sob a firma social **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA A empresa passará a funcionar a Rua 100 nº 29 Bairro Bosque Aracate Bacabal MA CEP 65700.000.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais) sendo R\$ 1.000,00(um mil reais), oriundo da empresária individual e o restante integralizado neste ato em moeda nacional do país.

CLAUSULA QUARTA

Para tanto, passa a transcrever, na integrar, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente girará sob a denominação de **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI**, com sede na Rua 100 nº 29 Bairro Bosque Aracate Bacabal- MA CEP 65700-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

O objetivo social é: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.

CLAUSULA TERCEIRA A empresa iniciou suas atividades em 30/01/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada uma nova situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 913

Proc. nº: 16060-1/2021

Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA QUARTA (O capital social é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais), totalmente integralizado).

CLAUSULA QUINTA A empresa será administrada pelo seu titular **VALERIA COSTA OLIVEIRA**, a quem caberá dentro outras atribuições ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA A titular da empresa declara, sob a pena da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual Limitada.

CLAUSULA OITAVA Fica eleito o foro de Bacabal MA para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em uma via de igual forma teor e consistência.

Bacabal- MA., 26 de Janeiro de 2021.

Valeria Costa Oliveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03817254300	VALERIA COSTA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 12:22 SOB Nº 21600177782.
PROTOCOLO: 210102381 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100537703. CNPJ DA SEDE: 36189805000172.
NIRE: 21600177782. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.
VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresaefacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI**
CNPJ: **36.189.805/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:19 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **D4E2.4302.8815.B42A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 956

Proc. nº: 160601/2021

Subscrição: 1000

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 185954/21

Data da

20/07/2021 19:05:09

Inscrição Estadual: 126344477

CPF/CNPJ: 36189805000172

Razão Social: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

Endereço: RUA 100, 29 CEP: 65700000

Telefone: (98)85268590

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/07/2021 19:05:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL -

Fls. nº: 917

Proc. nº: 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049531/21

Data da

21/07/2021 10:20:47

Inscrição Estadual: 126344477

CPF/CNPJ: 36189805000172

Razão Social: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

Endereço: RUA 100, 29 CEP: 65700000

Telefone: (98)85268590

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/07/2021 10:20:47



Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro

CNPJ: 06014351000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 918

Proc. nº: 160601/2021

Rubrica:

Exercício: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/09/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 032883

Matricula:

Contribuinte: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

CPF/CNPJ 36189805000172

Endereço: RUA 100, 00029 Complemento:

Bairro: BOSQUE ARACATI CEP: 65700000

Cidade: BACABAL UF: MA

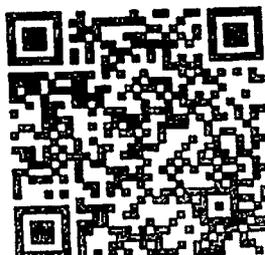
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665. Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 21/07/2021 Valida Até: 19/09/2021

Usuário: ALEX

Código de Controle da certidão/Número:
2D4A.AA8A.7C24.5953





Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro

CNPJ: 06014351000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 919

Proc. nº: 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

Exercício: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

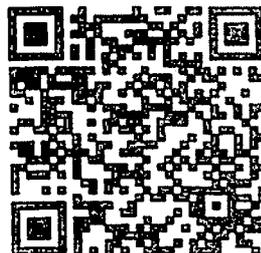
Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela Prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI, inscrito no cadastro municipal de nº , portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova juntoàs repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Cadastro: 032883
Contribuint VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TE
Endereço: RUA 100,00029 Complemento:
Bairro: BOSQUE ARACATI CEP: 65700000
Cidade: BACABAL UF: MA
Matricula:
CPF/CNPJ 36189805000172

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 21/07/2021 Valida Até: 19/10/2021

Código de Controle da certidão/Número:
6CFB.4619.A1DF.51FA



válido

imprimível

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.189.805-0001-72
Razão Social: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAM TERMICO EIRELE
Endereço: RUA 160 29 - BOSQUE ARACATI / DACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082003002828156613

Informação obtida em 25/08/2021 11:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALARA
Fls. nº: 971
Proc. nº: 160621/2021
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.189.805/0001-72
Certidão nº: 22333064/2021
Expedição: 20/07/2021, às 20:01:36
Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.189.805/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 922
Proc. nº: 100601/2021
Rubrica: [assinatura]

CERT-SJDBC - 1222021
Código de validação: 66E0814B4E

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **"VALERIA C. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI"**, com o nome fantasia **"OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTOTERMICO"**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ 36.189.805/0001-72, com endereço a Rua 100, nº. 29, Bosque Aracati, Bacabal-MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 26 de julho de 2021.

EU JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA.

DISTRIBUIDOR DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

Bacabal/MA, 26 de julho de 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal
Matrícula 117689



Documento assinado. BACABAL, 26/07/2021 13:05 (JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA)



CERT-SJDBC - 1222021 / Código: 66E0814B4E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 923

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [Assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 16060101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI SOB CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI** sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, sediada na Rua 100, nº 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **VALERIA COSTA OLIVEIRA** sob CPF n.º 038.172.643-00 e C. I. n.º 031327032006-4 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. SERVIÇOS	TOTAL SERVIÇOS	UNID.	VLR. UNIT. POR SERVIÇO	VLR. UNIT. POR SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VLR. TOTAL DO LOTE COM PEÇAS
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	51	3	153	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 45.900,00	R\$ 67.400,00	R\$ 116.191,32
	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus	51	1	51	Unid.	R\$ 210,00	R\$ 10.710,00		
	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	13	1	13	Unid.	R\$ 700,00	R\$ 9.100,00		
	Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	13	1	13	Unid.	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00		
	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas				Percentual Desconto	0,50%	R\$ 48.791,32		
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-	50	3	150	Unid.	R\$ 320,00	R\$ 48.000,00	R\$ 72.770,00	R\$ 120.275,38

[assinatura]



	obra								
	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus	50	1	50	Unid.	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00		
	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	14	1	14	Unid.	R\$ 645,00	R\$ 9.030,00		
	Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	14	1	14	Unid.	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00		
	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas				Percentual Desconto	0,50%	R\$ 47.505,38		
8	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	8	3	24	Unid.	R\$ 490,00	R\$ 11.760,00	R\$ 17.710,00	R\$ 29.261,95
	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus	8	1	8	Unid.	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00		
	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	1	1	1	Unid.	R\$1.285,00	R\$ 1.285,00		
	Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	1	1	1	Unid.	R\$ 185,00	R\$ 185,00		

[assinaturas]





Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas				Percentual Desconto	0,50%	R\$ 11.551,95			
VALOR TOTAL (RS)							R\$ 157.880,00	RS	265.728,65
duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos									

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência no local indicado pela **Secretaria Municipal de Administração**;

3.2 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

3.3 A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.4 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da **CONTRATANTE**;

3.5 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 265.728,65 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- 4.1.1. Valor destinado ao serviço R\$ 157.880,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais);
- 4.1.2. Valor destinado a reposição de peças R\$ 107.848,65 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do



domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Bacabal e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

[assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

[Assinatura]



- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP**;
- 10.1.6 Comunicar a Secretaria de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- 10.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os, portanto, atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e promovendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's;
- 10.1.10 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.12 Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 10.1.13 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONTRATANTE**; vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 10.1.14 Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 10.1.15 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



- 10.1.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.17** Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;
- 10.1.18** A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
- 10.1.19** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;
- 10.1.20** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;
- 10.1.21** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e no Contrato dela decorrente.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;



10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1.** O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;
- 15.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente;
- 15.2.1.** Prestação regular dos serviços;
- 15.2.2.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 15.2.3.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 15.2.4.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 15.2.5.** Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A fiscalização deste Contrato será efetuada por **FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO**, nomeado pela **PORTARIA Nº 09/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

21.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos;

21.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

22.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

22.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

22.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

22.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos;



22.2.3 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela **CONTRATADA** por ocasião da execução de outros serviços;

22.2.4 Substituição de peças.

22.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

22.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, salvo anuência por escrito do **CONTRATANTE**;

22.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Secretaria, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;

22.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

23.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

23.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

23.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

23.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

[assinatura]



22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de setembro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

VALERIA COSTA OLIVEIRA

**VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO
EIRELI**

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

VALERIA COSTA OLIVEIRA

CPF n.º 038.172.643-00

RG n.º 031327032006-4 SSP/MA

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Terezinha Rabelo*

RG/CPF: 034.185.153-12

2. *Armando Bui*

RG/CPF: 051.560.693.63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 939

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [Assinatura]

A

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

Rua 100, n.º 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI** sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, sediada na Rua 100, n.º 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **VALERIA COSTA OLIVEIRA** sob CPF n.º 038.172.643-00 e C. I. n.º 031327032006-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 16060101/2021, referente a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP.**

Bacabal/MA, 15 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 15 / 09 / 2021

Valeria Costa Oliveira

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72